

VALE FLORESTAR S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2010: 01. Data, hora e local: Aos sete dias do mês de abril de 2010, às 9:00 horas, na Rodovia BR 010, sem número, km 16, CEP: 68633000, Dom Eliseu, Pará. **02. Presenças:** Compareceram os subscritores da totalidade do capital social da Vale Florestar S.A., conforme Lista de Presença e Boletins de Subscrição aqui anexados como **Anexos I e II**, respectivamente. **03. Mesa:** Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Maurício Pereira Vasconcelos, representante da acionista Docepar S.A., que convidou a Sra. Karin Nunes Kern Rocha, representante da acionista Vale S.A., para secretariar os trabalhos. **04. Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas pela unanimidade dos presentes: (i) A constituição da Vale Florestar S.A., que terá o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação; (ii) A subscrição da totalidade do capital social pelos subscritores presentes, na forma dos Boletins de Subscrição aqui anexados como **Anexo II**; (iii) A aprovação do estatuto social da companhia, na forma do documento aqui anexado como **Anexo III**; (iv) A eleição do Sr. **Fernando Augusto Rehder Quintella**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 5238932, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.249.018-33, com endereço comercial à Avenida Graça Aranha nº 26, Rio de Janeiro/RJ, para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da companhia, e da Sra. **Vânia Lúcia Chaves Somavilla**, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº MG-1.169.974 e inscrita no CPF/MF sob o nº 456.117.426-53, residente e domiciliada à Rua Espírito Santo nº 1996/1102, Lourdes, Belo Horizonte/MG para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da companhia; (v) A remuneração anual global dos administradores da Companhia ficou estabelecida em R\$ 12.240,00 (doze mil e duzentos e quarenta reais), a ser individualizada mediante deliberação da diretoria; e (vi) A não instalação do Conselho Fiscal neste exercício. **05. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a solicitou, declarou constituída a companhia, bem como encerrados os trabalhos e suspensão a assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes em 3 (três) vias de igual teor. MESA: Sr. Maurício Pereira Vasconcelos – Presidente; e Sra. Karin Nunes Kern Rocha - Secretária. ACIONISTAS PRESENTES: Vale S.A. e Docepar S.A. Dom Eliseu, 07 de abril de 2010. **ACIONISTAS: VALE S.A.** p.p. Karin Nunes Kern Rocha - **DOCEPAR S.A.** p.p. Maurício Pereira Vasconcelos. MESA: Presidente - Maurício Pereira Vasconcelos; Secretária - Karin Nunes Kern Rocha. **MEMBROS DA DIRETORIA:** Fernando Augusto Rehder Quintella - Diretor Presidente; Vânia Lúcia Chaves Somavilla - Diretor; Visto do Advogado Responsável: Nome: Karin Nunes Kern Rocha - OAB/RJ nº: 120.425. **ANEXO III - ESTATUTO SOCIAL VALE FLORESTAR S.A. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO - Artigo 1º - A VALE FLORESTAR S.A.** (a "Sociedade"), é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º - A Sociedade** tem por objeto atuar, direta ou indiretamente, e desenvolver projetos nas áreas de: (i) florestamento; (ii) reforestamento; (iii) manejo florestal; (iv) prestação de serviços ambientais; (v) aproveitamento de créditos de carbono derivados; (vi) prestação de serviços relacionados à atividades florestais; e (vii) prestação de outras atividades relacionadas ao setor florestal ou madeireiro. **Parágrafo Único - A Sociedade** poderá exercer outras atividades que, direta ou indiretamente, contribuam para a realização plena de seu objeto social, podendo ainda participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades ou empreendimentos. **Artigo 3º - A Sociedade** tem sede e foro na cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, à Rodovia BR 010, sem número, km 16, CEP: 68633000, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 4º - O prazo** de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 5º - O capital** social da Sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias, sem valor nominal. **Parágrafo Único - Cada ação** ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 6º - A Assembleia** Geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que a lei ou interesse social assim o exigir. **Parágrafo Único:** Somente a Assembleia Geral é competente para deliberar sobre as seguintes matérias: **I.** alteração do estatuto social da Sociedade; **II.** eleição e destituição de membros da Diretoria, bem como a fixação de sua remuneração; **III.** abertura do capital da sociedade; **IV.** emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, ou ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior; **V.** operações de transformação, cisão, fusão ou incorporação, bem como dissolução ou liquidação da sociedade; **VI.** exame e decisão acerca do Relatório de Administração e das demonstrações financeiras de cada exercício, bem como deliberar sobre a destinação dos resultados; **VII.** aquisição e alienação de bens móveis, de bens imóveis e demais bens do ativo permanente, bem como a celebração de qualquer contrato em valor superior a R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais); **VIII.** oneração de bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, exceto em processos judiciais ou administrativos, em qualquer valor; **IX.** autorização de depósitos judiciais ou da prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos em valor superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); **X.** celebração de acordos ou convênios que resultem em renúncia de direitos, transações ou compromisso arbitral ou qualquer outro ato de liberalidade da companhia; **XI.** aprovação dos orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da sociedade, bem como os planos de investimentos; **XII.** constituição de sociedades e a participação no capital de outras sociedades, inclusive fundações e outras instituições; e **Artigo 7º - A Assembleia** Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da Sociedade, ou na sua ausência por outro Diretor, ou ainda, na ausência deste, por qualquer acionista da Sociedade, a quem caberá a escolha do secretário da Assembleia. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - Artigo 8º - A administração** da Sociedade competirá à Diretoria, composta de 2 (dois) membros, sendo um o Diretor-Presidente e outro Diretor, sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de gestão de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **§ 1º** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas Reuniões da Diretoria. **§ 2º** O prazo

de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **§ 3º** Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores se substituirão reciprocamente. **§ 4º** No caso de vacância de cargo de qualquer dos Diretores, compete à Assembleia Geral eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. **§ 5º** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. **Artigo 9º** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer Diretor, deliberando com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente a coordenação dos trabalhos, que serão registrados em ata. **Parágrafo Único - Em caso de empate, o Diretor-Presidente** exercerá, além do seu voto o de qualidade. **Artigo 10 - Compete à Diretoria, de forma colegiada: I.** aprovar as normas gerais de operação, administração e controle da Sociedade; **II.** aprovar as normas de pessoal da Sociedade, inclusive as relativas à fixação de quadro de remuneração, direitos e vantagens; **III.** aprovar a organização interna da Sociedade e respectiva distribuição de competência; **IV.** propor à Assembleia Geral os planos e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Sociedade; **V.** propor à Assembleia Geral a constituição de sociedades e a participação no capital de outras sociedades, inclusive fundações e outras instituições; **VI.** autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento, no País e no exterior; **VII.** autorizar a aquisição e alienação de bens móveis, de bens imóveis e demais bens do ativo permanente, bem como a celebração de qualquer contrato até o valor de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais); **VIII.** autorização de depósitos judiciais ou da prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos em até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); **IX.** elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral; **X.** propor à Assembleia Geral a distribuição dos resultados, inclusive de dividendos; **XI.** manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; e **XII.** indicação e destituição do auditor independente. **Artigo 11 - São atribuições** do Diretor-Presidente: **I.** presidir as reuniões da Diretoria; **II.** exercer a direção executiva da Sociedade, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e por esse Estatuto Social; e **III.** convocar Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 12 - São atribuições** do Diretor sem designação específica: **I.** organizar as atividades que lhe competem; **II.** participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de supervisão e coordenação; e **III.** cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecidas pela Assembleia Geral. **Artigo 13 - A representação** da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, caberá a 2 (dois) Diretores ou a 2 (dois) procuradores constituídos pela Sociedade mediante instrumento de mandato firmado por dois Diretores, podendo ditos procuradores, sempre em conjunto, exercer os poderes outorgados estritamente na forma e nos limites constantes do respectivo instrumento de mandato. **Parágrafo Único - As citações** e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa do Diretor-Presidente, podendo tais poderes serem outorgados ao procurador que detenha os poderes da cláusula "ad judicia". **Artigo 14 - No caso** de obrigações a serem assumidas no exterior, a Sociedade poderá ser representada por apenas um membro da Diretoria, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social. **Parágrafo Único - Pode, ainda, a Sociedade** ser representada por um único procurador nas Assembleias Gerais de acionistas ou equivalentes de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Sociedade, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia" ou de procuração especial, outorgados de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria. **Artigo 15 - Salvo** quando a essência do ato depender de forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações "ad negotia" ao dia 31 de dezembro do ano em que for outorgada a procuração. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Artigo 16 - O Conselho** Fiscal, órgão de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **§ 1º - A remuneração** dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 2º** Em suas ausências ou impedimentos, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus respectivos suplentes. **§ 3º** Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação em vigor. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS - Artigo 17 - O exercício** social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras. **Artigo 18 - Depois** de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social (que coincidirá com o ano civil) será, por proposta da Diretoria, submetida à deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 19 - Pelo** menos 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos anuais, ajustados na forma da lei, serão destinados ao pagamento de dividendos. **Parágrafo Único - O dividendo** previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Sociedade. **Artigo 20 - O valor** dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, § 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais. **Artigo 21 - A** Diretoria, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. **Artigo 22 - Os dividendos** e os juros sobre capital próprio serão pagos nas datas e locais determinados pela Diretoria, revertendo a favor da Sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do início do pagamento. **VALE S.A.** - pp. Karin Nunes Kern Rocha; **DOCEPAR S.A.** - pp. Maurício Pereira Vasconcelos; Maurício Pereira Vasconcelos - Presidente; Karin Nunes Kern Rocha - Secretária. **CERTIDÃO** - Jupepa - registro nº 15300018919 em 24/05/2010. Getúlio Villas Moreira. Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 127394
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
AVISO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2010

Objeto: Aquisição de material didático para atender as turmas de educação de jovens e adultos – EJA
 Contratado: Amazônia Livros e Vídeos Ltda. Valor total: R\$-289.090,00 (Duzentos e oitenta e nove mil e noventa reais).
 Dotação: 12.361.013.2.039.544.3.3.90.30.99.00.0100;
 12.361.013.2.039.545.3.3.90.30.99.00.0238; 12.366.015.2.048
 638.3.3.90.30.99.00.0100. Fundamento: Art. 25, I, Lei nº 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO

- Contrato nº091/2010 - Inexigibilidade Nº001/2010. Finalidade: "Aquisição de material didático para atender as turmas de educação de jovens e adultos". Prazo: 07/06/2010 a 31/12/2010. Partes: Secretaria Municipal de Educação e Desporto/ Amazônia livros e vídeos LTDA. Valor total: R\$-289.090,00 (Duzentos e oitenta e nove mil e noventa reais).

Santarém, 06 de julho de 2010.

Raimunda Lucineide Gonçalves Pinheiro
 Secretária Municipal de Educação e Desporto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 127400
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE TRANSFERÊNCIA DE ABERTURA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2010-CPL/PMB/SEURB
 A Prefeitura Municipal de Belém – PMB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que por motivo de força maior a data de Abertura da **Concorrência Pública nº 014/2010-CPL/PMB/SEURB**, cujo objeto é a Contratação de Serviços Técnicos Especializados para Gestão do Sistema de Iluminação Pública do Município de Belém – SEURB, será transferida para o dia **26/07/2010** às **09h**, no mesmo local.

Belém/PA, 06 de julho de 2010.

Alan Dionísio Souza Leão de Sales
 Presidente da CPL – PMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 127275

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento torna pública a retificação da Publicação da Prorrogação do Pregão Presencial nº. 019/2010 publicado no dia 02/07/2010 na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA – Diário Oficial nº. 31700, Publicação nº. 126709, passando a vigorar o seguinte resultado:

ONDE SE LÊ: 1 – Processo Licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item. **LEIA-SE: 1** – Processo Licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global. Novo Repartimento-Pa, 02 de julho de 2010.

SILAS DUTRA PEREIRA
 Pregoeiro